



CAPÍTULO 6

REGIMIENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sanepar, também denominada pela sigla CREDISANEPAR, constituída em 05/12/1998 é uma instituição cooperativa nos termos da [Lei 5.764, de 16.12.71](#) e também uma instituição financeira, regida pela [Lei 4.595, de 31.12.64](#), a [Lei Complementar nº 130/2009](#), alterada pela [Lei complementar 196/2022](#), pelo Estatuto Social da Cooperativa e Deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. A CREDISANEPAR é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência.

A sede da CREDISANEPAR é na Rua Mobral, 464. Bairro Maria Luíza. Cascavel/PR – CEP: 85.819-505. A Cooperativa é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que também regula e fiscaliza a mesma.

A CREDISANEPAR tem por objeto social o desenvolvimento de programa de poupança; de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

A CREDISANEPAR exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- ASSEMBLEIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL

A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária e/ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quórum” legal, o qual deverá ser registrado na ata e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para sua publicação.

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em site próprio ou jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo Órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;

- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

O “quórum” mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, em Segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada à representação por meio de mandatários.

Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da [Lei nº. 5.764, de 16/12/1971](#), quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI - quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71.

A aprovação do relatório, balanços e contas do Órgão de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;

- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ADMINISTRAÇÃO

A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e até 2 (dois) Diretores.

Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante registro de posse em Ata de reunião da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, pessoas físicas, todos associados, eleitos em

Assembleia Geral, o qual escolherá entre seus membros um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Compete ao Conselho de Administração

- Administrar a cooperativa em seus serviços e operações.
- Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos.
- Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, em linha reta ou colateral.
- Decidir sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, às medidas e às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração.
- Delegar poderes aos Diretores executivos, deixando definidas as atribuições, alçadas e responsabilidade, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o regulamento interno da cooperativa.

Compete ao Diretor Presidente:

- Supervisionar a administração geral e atividades cooperativas, através de permanentes contatos com os demais Diretores, funcionários e assessores.
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação das Assembleias Gerais, previstos no Estatuto.
- Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os balanços, relatórios e demais peças exigidas.
- Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, empréstimos, saques, recibos ou ordens, duplicatas, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos que impliquem responsabilidade para a cooperativa.

- Aplicar as penalidades deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
- Exercer outras atribuições que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Compete ao Diretor Administrativo:

- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.
- Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa, relacionados com móveis, material de escritório, expediente e pessoal.
- Responsabilizar-se pelos serviços atinentes a cadastro, contabilidade e estatística.
- Formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração.
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, documentos relacionados às atribuições previstas no Estatuto.

Compete ao Diretor Financeiro:

- Coordenar as operações da cooperativa.
- Definir, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito.
- Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos.
- Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política.
- Formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração.
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, documentos relacionados às atribuições previstas no Estatuto.

Compete aos demais Diretores:

- Participar da administração da cooperativa nos termos deste Estatuto.

- Deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração.
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- Exercer atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Os cheques emitidos pela Cooperativa e demais documentos que importem responsabilidade ou obrigação deverão ser assinados em conjunto com outro Diretor, na forma prevista no Estatuto Social.

DO CONSELHO FISCAL

A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente pelos membros do Conselho Fiscal, sendo todos associados, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral, obedecendo a renovação mínima obrigatória a cada eleição.

Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante registros de posse em Atas da Diretoria e Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão das atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;

- b) contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados; verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- d) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- e) verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- f) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- g) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- i) examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- j) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente;
- k) verificar o regular funcionamento da cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- l) apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- m) apresentar a Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- n) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- o) verificar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- reforma do estatuto social;
- mudança do objeto social;
- fusão, incorporação ou desmembramento;
- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

ter reputação ilibada;

não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

OUVIDORIA

A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pelas normas do Banco Central do Brasil, relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.

A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

A destituição poderá ser por incompatibilização do ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.

A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria.

Constituem atribuições da ouvidoria:

receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis

encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

propor à diretoria da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de análise das reclamações recebidas;

elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, e à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria;

A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

A Cooperativa deverá adotar providências para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exames de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflito.

A Cooperativa deve promover a atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria, bem como pela capacitação de futuros membros.

A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

Este Regimento Interno foi implementado em 17/12/2021 e revisado em 13/02/2026, sendo a presente revisão submetida à aprovação na próxima reunião da Diretoria da CREDISANEPAR.

Cascavel, PR, 13 de fevereiro de 2026.

Ceslau Elias Makovski – Diretor Presidente: _____

Pedro Luiz Silva de Moraes – Diretor Administrativo: _____

Adriana Aparecida dos Santos – Diretora Financeira: _____